



**TERMO DE CONTRATO Nº 036/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90244/2025/SMS**

PROCESSO Nº: 6018.2024/0078509-2

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: GZB ZONTA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS TIPO ROLO, COM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

VALOR TOTAL: R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 52.141/2025 no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **GZB ZONTA LTDA.**, CNPJ 51.940.756/0001-51, com sede na Rua Padre Euclides nº 158 – Vila Maria - CEP: 18611-345, BOTUCATU/SP, FONE: (14) 998749851, EMAIL: gzbdecoracoes@hotmail.com, por seu representante legal, Senhora **GISELE MARIA ZONTA BERTOLUCI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 122413874 e Retificado em SEI nº 123970480 do processo nº 6018.2024/0078509-2, publicado no DOC/SP de 31/06/2025 – página 65 e 17/04/2025 página 34, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a aquisição dos produtos discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 71, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS TIPO ROLO, COM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento e instalação constantes no Edital de Licitação nº 90244/2025/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE APROXIMADA
01	Serviço de fornecimento e instalação de persiana tipo rolo em fibra de vidro/pvc com tratamento térmico de alta qualidade e com baixa propagação de fogo e protetor solar contra raios UV, tratamento antiestático. Recolhimento padrão e acionamento por comando manual com cordão de esferas em pvc. Barra inferior em alumínio na cor branca com acionamento manual. Fator de abertura (FA) 3%. Sem bandô. Acessórios para fixação em janela de alumínio/alvenaria (buchas, parafusos, suportes e itens afins).	Metro Quadrado	800 m ²

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 2.1. A entrega e instalação do objeto do presente ajuste serão executadas no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, situado na Rua Dr. Siqueira Campos, nº 176 – Liberdade – São Paulo/SP.
- 2.1.1. Os serviços deverão ser prestados em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **14 (quatorze) meses**, na forma do artigo 113 da Lei nº 14.133/2021, **contados a partir da data de sua assinatura.**
- 3.2. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar e finalizar a instalação das persianas em até **30 (trinta) dias úteis**, após a emissão da **Ordem de Início de Serviços**, a qual será emitida pela Divisão Administrativa de Apoio e Serviços desta Secretaria Municipal da Saúde (**SMS/SEGA/CAS/DI/DASA**).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Pelo fornecimento realizado, a **CONTRATANTE** pagará o preço total de **R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 122385206, que é parte integrante do presente instrumento
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no ANEXO I – Termo de Referência, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 52.141/2025 no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais), onerando a dotação orçamentária nº **84.10.10.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais não serão reajustados.
- 4.5. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1. Executar a entrega e instalação do objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90244/2025/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO

I – Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso este não esteja em conformidade com as referidas especificações.

- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Assegurar o cumprimento do prazo de **garantia contratual complementar à garantia legal, o qual será de, no mínimo, 12 meses**, sendo de 90 dias de garantia legal (art. 26, II, CDC) e 9 meses de garantia contratual (art. 50, CDC) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 5.1.5. A **CONTRATADA** deverá garantir a reposição, livre de despesas para a **CONTRATANTE**, de qualquer item fornecido considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte;
- 5.1.6. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.7. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.8. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.9. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.10. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados (entrega, instalação e garantia), nos termos da legislação vigente;
- 5.1.12. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

- 5.1.13. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.15. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90244/2025/SMS e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;

- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, após o ateste do **Termo de Recebimento do Serviço (ANEXO II - Termo de Referência)**, observadas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.4. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 7.5.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.5.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 8.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90244/2025, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90244/2025/SMS;
- 9.3. O objeto contratual será fornecido e instalado pela **CONTRATADA**, com a supervisão e fiscalização da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.3.1. Os serviços serão considerados como aceitos, após assinatura do **Termo de Recebimento do Serviço (Anexo II)** do Termo de Referência)
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do ajuste, pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- 10.2.1.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

- 10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- 10.2.3. **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;
- 10.2.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.5.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- 11.3. **CONTRATANTE:** SMS/SEGA/CAS/DI
- 11.4. **CONTRATADA:** gzdecoracoes@hotmail.com
- 11.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.6. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.7. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90244/2025/SMS, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 11.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.10. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 11.11. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

11.12. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

LUIZ CARLOS ZAMARCO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

GISELE MARIA ZONTA BERTOLUCI
GZB ZONTA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS TIPO ROLO, COM PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição das persianas visa produzir um ambiente adequado, menos insalubre, mais produtivo e confortável tanto para os servidores públicos, bem como, para os munícipes que acessam os serviços nos diversos setores do prédio, além de proteção aos mobiliários e equipamentos.

3. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Rua Dr. Siqueira Campos, 176 – Liberdade – São Paulo - SP

Responsável: Diretoria Administrativa – A/C Sra. Silvia Drumond / Alvaro Gomes

Tel.: 11 5465-9190 / 9101

4. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE APROXIMADA
01	Serviço de fornecimento e instalação de persiana tipo rolo em fibra de vidro/pvc com tratamento térmico de alta qualidade e com baixa propagação de fogo e protetor solar contra raios UV, tratamento antiestático. Recolhimento padrão e acionamento por comando manual com cordão de esferas em pvc. Barra inferior em alumínio na cor branca com acionamento manual. Fator de abertura (FA) 3%. Sem bandô. Acessórios para fixação em janela de alumínio/alvenaria (buchas, parafusos, suportes e itens afins).	Metro Quadrado	800 m ²

5. CONDIÇÕES GERAIS E PRAZO DE INSTALAÇÃO

- 5.1** A CONTRATADA obriga-se a entregar e finalizar a instalação das persianas em até **30 (trinta) dias úteis**, após a emissão da Ordem de Início de Serviços;
- 5.2** A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso este não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 5.3** Os serviços deverão ser prestados em horário comercial das 08:00 às 18:00 horas;
- 5.4** Os serviços serão considerados como aceitos, após assinatura do Termo de Recebimento do Serviço (Anexo II deste Termo de Referência);
- 5.5** Os serviços serão acompanhados por funcionário designado pela CONTRATANTE, responsável pela fiscalização, verificação de conformidade referente a execução do objeto e ateste do Termo de Recebimento do Serviço;
- 5.6** Quaisquer intercorrências relacionadas à execução do objeto, deverá ser comunicada diretamente ao fiscal do contrato da CONTRATANTE;
- 5.7** Todas as despesas relativas à entrega, transporte e instalação dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva do contratado;

6. GARANTIA DO OBJETO

- 6.1** O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, sendo de 90 dias de garantia legal (art. 26, II, CDC) e 9 meses de garantia contratual (art. 50, CDC) ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

- 6.2** A garantia será prestada com vistas a manter as persianas em perfeitas condições de uso, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 6.3** A garantia abrange a realização de substituição ou manutenção corretiva das persianas e seus acessórios pela própria CONTRATADA. ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;
- 6.4** As peças ou acessórios que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das utilizadas na fabricação da persiana.
- 6.5** A CONTRATADA deverá garantir a reposição, livre de despesas para a CONTRATANTE, de qualquer item fornecido considerado defeituoso, devido a eventuais deficiências em seu projeto, matéria-prima, fabricação ou transporte;

7. SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1** Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto Municipal nº 62.100/22, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá a CONTRATADA;

- 8.1** Designar preposto, que realizará o contato com a administração pública sobre os assuntos relativos aos serviços, e cujo vínculo com a detentora seja comprovado por meios legais;
- 8.2** Efetuar a medição das janelas, antes da confecção das persianas, assumindo o ônus da adequação às peculiaridades do local. Tal medição deve ser agendada previamente com o servidor que acompanhará a sua execução;

- 8.3** Utilizar profissionais habilitados e especializados na prestação dos serviços, devidamente uniformizados, identificados por crachá e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços;
- 8.4** Apresentar ao gestor e ao fiscal do contrato a relação nominal dos funcionários responsáveis pela execução dos serviços de instalação das persianas, mencionando o documento de identificação (RG ou CPF), bem como as ferramentas e equipamentos a serem por eles utilizados, para que seja providenciada a autorização de acesso aos locais indicados na Ordem de Serviço;
- 8.5** Se responsabilizar pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança de trabalho, bem como fornecer e manter os funcionários responsáveis pelo serviço devidamente protegidos por meio de epi (equipamentos de proteção individual), conforme legislação e normas de segurança do trabalho vigentes à época de execução do contrato;
- 8.6** Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou outros análogos;
- 8.7** Substituir, imediatamente, qualquer funcionário da contratada, considerado inconveniente a boa ordem e ao benéfico desenvolvimento dos trabalhos, mediante justificativa circunstanciada apresentada pelo gestor do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa;
- 8.8** Executar, com esmero e perfeição, os serviços técnicos especializados, ora contratados, em conformidade com as exigências deste Termo de Referência;
- 8.9** Todo o material, equipamentos e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo a mesma se responsabilizar pela guarda de seus pertences;
- 8.10** Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material de consumo, peças e equipamentos necessários ao desempenho dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e originais;

- 8.11** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais instalados ou serviços realizados, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
- 8.12** Durante a instalação, zelar pelo estado de conservação da pintura das paredes, das janelas e vidros;
- 8.13** Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor do contrato;
- 8.14** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pela CONTRATANTE;
- 8.15** Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços;
- 8.16** Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe da CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste Termo de Referência. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual, não argumentadas quando da elaboração da proposta;
- 8.17** Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pela CONTRATANTE, sobre fatos relevantes, no transcorrer da execução dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;
- 8.18** Realizar os serviços de que trata o presente objeto nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pela CONTRATANTE, nos prazos previamente notificados;
- 8.19** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 8.20** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem

como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 8.21** A contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- 8.22** Assumir inteira responsabilidade por danos e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação, que deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento ou da fatura da medição;
- 8.23** Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, na execução do contrato;
- 8.24** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas em contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 8.25** A CONTRATADA, no decorrer do processo licitatório deverá examinar os documentos apresentados, efetuar todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formular uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;
- 8.26** Executar diariamente, ao final de cada serviço efetuado, a limpeza dos locais utilizados, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto Municipal nº 62.100/22, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, caberá a CONTRATANTE:

- 9.1 Acompanhar a entrega dos materiais, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
- 9.2 Contatar diretamente a CONTRATADA nos casos em que seja necessária a substituição do material não conforme ou defeituoso;
- 9.3 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na entrega dos materiais;
- 9.4 Certificar a entrega dos materiais nos documentos de pagamento;
- 9.5 Efetuar os pagamentos à contratada no prazo previsto em instrumento contratual;
- 9.6 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos;
- 9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 9.8 Notificar, por escrito, à Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10. VISTORIA TÉCNICA

- 10.1 Devido à natureza dos serviços, recomenda-se a **vistoria técnica** nos locais de sua execução, com vistas a avaliar as medidas corretas e adequações necessárias, para a perfeita instalação das persianas, e dimensionamento preciso do valor ofertado na proposta;

- 10.2** A vistoria técnica poderá ser realizada até 1 (um) dia útil que anteceda a data de realização do pregão eletrônico, e será acompanhada por servidor designado pela CONTRATANTE, em horário a ser agendado através do contato descrito no item 3 deste Termo de Referência;
- 10.3** Caso a proponente opte pelo declínio da vistoria técnica e vença o certame, deverá assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas, não cabendo reivindicações futuras sobre ajustes de valores ou prazos, por desconhecimento das particularidades inerentes à execução do objeto e suas obrigações.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1** A proponente deverá apresentar:

- 11.1.1** Proposta comercial, com validade de 60 (sessenta) dias, onde conste de forma clara a descrição completa do fornecimento e serviços a serem executados, conforme quadro modelo – Anexo IV deste Termo de Referência;
- 11.1.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões) emitidos por pessoa(a) jurídica(as) de direito público ou privado, que comprovem **o mínimo de 50% (cinquenta por cento) em fornecimento e instalação de cortinas persianas ou similares;**
- 11.1.3** Atestado de Vistoria Técnica (modelo Anexo III) deste Termo de Referência, assinado pelo funcionário da CONTRATANTE, ou declaração de declínio da vistoria técnica, assumindo todas as responsabilidades e obrigações decorrentes da execução contratual.

12. PAGAMENTO

- 12.1** O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o ateste do Termo de Recebimento do Serviço, observadas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 O **menor valor total** que atenda a todas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

14. DA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução desta aquisição, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta aquisição, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. PENALIDADES

15.1 São aplicáveis as sanções previstas no Título IV Lei Federal nº 14.133/21, e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, os descumprimentos de qualquer das obrigações assumidas pela Contratada.

15.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

15.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

15.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

15.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido;
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

15.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

15.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

15.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

- 15.7** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 15.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

ANEXO II

MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Em cumprimento as determinações, constantes no Termo de Referência, que dispõe sobre as condições da prestação de serviços de instalação de persianas verticais no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, atestamos que a execução do objeto, realizado pela empresa _____, no período de ___/___/___ a ___/___/___, foi recebido satisfatoriamente, após a conferência dos itens, estando a empresa apta à emissão da fatura correspondente ao serviço realizado.

São Paulo, _____ de _____ de 2024

Fiscal do Contrato



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

_____, representante da Secretaria Municipal da Saúde, atesta que o Sr.(a) _____, portador do RG ou CPF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____, avaliou o local, e tomou pleno conhecimento das condições, dados e peculiaridades inerentes à natureza da execução dos serviços previstos nesse Termo de Referência, cujos elementos incidem diretamente na formulação de sua proposta e perfeito cumprimento da futura contratação. Não cabe, por desconhecimento, qualquer questionamento ou reivindicação futura por parte da proponente, que venham a ensejar avenças técnicas ou financeiras.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

Funcionário da SMS:

Ciente:

Representante da empresa



ANEXO IV

QUADRO MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de fornecimento e instalação de persiana tipo rolo em fibra de vidro/pvc com tratamento térmico de alta qualidade e com baixa propagação de fogo e protetor solar contra raios UV, tratamento antiestático. Recolhimento padrão e acionamento por comando manual com cordão de esferas em pvc. Barra inferior em alumínio na cor branca com acionamento manual. Fator de abertura (FA) 3%. Sem bandô. Acessórios para fixação em janela de alumínio/alvenaria (buchas, parafusos, suportes e itens afins).	Metro Quadrado	800 m ²	R\$	R\$

TERMO_DE_CONTRATO_N___036 _2025_GZB_ZONTA_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:
https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=bb09da50dd063f9a6bf2407b067d53675761ae9f790f2c123496517d1fb95b49fc41b260f6bda2047c2d25fde46ba4959bf98f700aed232a97604b2e846f68a08ee02726e018

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Margot Barbosa Herrera**
mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

GISELE MARIA ZONTA BERTOLUCI

gzbdecoracoes@hotmail.com
CPF: 274.909.168-36
IP: 187.74.251.237
Assinou como signatario em:
28/04/2025 09:07:34

GISELE MARIA ZONTA

BERTOLUCI

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoriaagabinetesaudef@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
30/04/2025 12:21:14

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
30/04/2025 12:22:37

Edineia de Fatima de Oliveira

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br
IP: 177.22.145.149
Assinou como signatario em:
30/04/2025 12:24:52

Margot Barbosa Herrera

Assinatura